



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2014

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. IV - EDIÇÃO Nº 00196

08 DE SETEMBRO DE 2014

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2403/2014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação  
de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e  
dá outras providências.”**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Raimundo Jean Cavalcante Silva

**Secretario (a)** Jose Marcio Marques Rebouças

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ: 14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCYMWL83

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

**LEI Nº 2403/2014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias para cobertura de financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE REAIS), pelo prazo total de 288 meses, sendo 48 meses de carência e 240 meses de amortização, acrescido dos correspondentes encargos legais e contratuais e observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal, e as condições específicas;

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento a que refere este artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transportes Vias Urbanas/PAC 2/3ª etapa, destinados à pavimentação e drenagem da via de acesso ao bairro da Pumba;

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Cruz das Almas para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, modo pró-solvendo, as receitas e parcelas oriundas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

**§ 1º** - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II, do artigo 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos tributos ali mencionados, os fundos ou tributos que venham a substituí-los,

bem como, na sua insuficiência de parte dos depósitos das parcelas de amortização, serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** - Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Cruz das Almas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 05 de Setembro de 2014.

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 17/2014, de autoria do Executivo Municipal.”**